



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0533/25.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Alessandro Guedes, que dispõe sobre a denominação do Beco da Cultura, em espaço público inominado, localizado na Francesco Melzi, altura do nº 394, Jd. Marília – São Paulo, 03579-140.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado, na forma do substitutivo ao final apresentado.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de um ofício contendo pedido de informações sobre o logradouro (fls. 10/12).

De acordo com as informações prestadas pelo Executivo (PROCESSO 6010.2025/0002001-9 Informação SMC/AHM/NDL Nº 12878000), a denominação “Beco da Cultura” já foi atribuída a outro logradouro público pela Lei nº 17.698/21 (fls. 17).

No entanto, a pedido do autor, uma nova denominação foi sugerida, razão pela qual a proposta poderá prosperar na forma do substitutivo abaixo apresentado, restando superada a homonímia relatada.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.



Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE** na forma do seguinte Substitutivo, apresentado a pedido do autor:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0533/25.

Denomina “Beco da Cultura Jd. Marília”, o espaço público inominado, localizado na Rua Francesco Melzi, altura do nº 394, Jd. Marília – São Paulo, 03579-140, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de “Beco da Cultura Jd. Marília”, o espaço público inominado, localizado na Rua Francesco Melzi, altura do nº 394 - Jardim Marília, São Paulo - SP, 03579-140.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em